



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 08/05/2014, ÀS 14:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1- DO OBJETO

1.1 - O Pregão Amplo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO TELHADO LOCALIZADO ACIMA DO ÚLTIMO PAVIMENTO DO PRÉDIO DO CRM-PR**, conforme especificado nos anexos deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.



4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014- CRM-PR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014-CRM-PR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** será declarada vencedora.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.12 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA A PLENA PRESTAÇÃO DO OBJETO**.

4.16 - A forma de pagamento será ao final da prestação do serviço, em até cinco dias úteis após o ACEITE dado na nota fiscal, por parte do funcionário do CRM-PR especialmente designado, Sr. Sérgio Luiz Golombe ou outro designado. O aceite será dado desde que o serviço seja prestado a contento, dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos serviços fora da especificação.

4.17 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem O MENOR PREÇO GLOBAL e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL**.

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

6.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

b- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

d- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

Relativos à Regularidade Fiscal:

- a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- d- Declaração de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

7.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.3.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.3.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7.3.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

9.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 1% (um por cento) ao mês enquanto não solucionar o problema.

11 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) o pagamento será na modalidade à vista, ou seja, em até cinco dias úteis após do ACEITE dado pelo funcionário Sr. Sérgio Luiz Golombe, ou outro designado, com a apresentação da nota fiscal, na qual incidirá os impostos cabíveis à espécie.

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

e) Nenhum pagamento será feito pelo CRM-PR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de contrato.

12.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

12.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

12.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.51.003 – Instalações..

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

14.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

14.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 25 de Abril de 2014.

ADV. MARTIM AFONSO PALMA
Pregoeiro Oficial do CRM-PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2014-MANUTENÇÃO

REFORMA DO TELhado NO SETOR DE COMPRAS-MANUTENÇÃO DO CRMPR

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa** nº 02/2008 do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1 – OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como propósito a contratação de Empresa de Engenharia para serviços de reforma e reestruturação do telhado localizado acima do ultimo pavimento do prédio do CRMPR, que compreende os setores de compra e manutenção, visando eliminar os problemas de infiltrações de águas pluviais, bem como eliminar os defeitos construtivos, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução na Sede desse Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRMPR).

2- DA FINALIDADE

2.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados no item 1 deste documento.

2.2 - Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;

2.3 - Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão, conforme regulamentado pela empresa licitante.

3- ROTINA DE TRABALHO O LOTE:

3.1 Os serviços deverão ser executados em dias úteis de segunda a sexta- feira, no horário comercial, das 08h00 às 18h00.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

3.2 Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a empresa deverá contatar o fiscal e/ou gestor do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a empresa deverá entregar ao fiscal e ao gestor do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos no local dos serviços pelo vigia do CRM-PR.

3.3 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, as empresas serão avisadas se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

3.4 As empresas deverão entregar ao fiscal e gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços, independente do disposto no item 3.2.

3.5 Os empregados de todas as empresas terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança do Conselho.

3.6 As empresas devem garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelo fiscal e gestor do contrato.

3.7 Os serviços a serem executados, serão realizados sem a desativação dos setores de compras e manutenção, que utilizam a sala ,objeto da reforma por questões internas.

4 – ESPECIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

4.1 A empresa licitante deverá enviar um Engenheiro civil , ou um técnico em edificações com formação na área com registro atualizado e comprovado no **CREA-PR** para visita técnica no local, conforme agendamento feito com o funcionário responsável do Setor de Manutenção, e com o engenheiro responsável pelo projeto executivo, se houverem questionamentos sobre os métodos de execução descritos no termo de referencia.

4.2 Deverá ser efetuada uma visita técnica nos locais onde serão realizadas as reformas e instalações. Após deverá ser emitido o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, pelo qual a empresa comprovará que efetuou a vistoria. O ATESTADO DE VISTORIA deverá ser incluído na documentação de HABILITAÇÃO, e é pré- requisito para estar apto ao certame.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

4.3 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio do email: setman@crmpr.org.br . Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

4.4 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até no máximo 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura de Concorrência Pública, sendo que o agendamento conseqüentemente

podrá ser feito 05 (cinco) dias antes, para respeitar às 48 (quarenta e oito) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.

4.5 A empresa licitante deverá apresentar, junto com os outros documentos exigidos pela comissão de licitação, no envelope de habilitação, 3 (três) atestados de capacidade técnica , com as cópias de ART´S das obras semelhantes ou similares, emitidos por empresas públicas ou privadas , que atestem já terem utilizados os serviços da empresa , com assinatura do responsável reconhecida em cartório.

5- REQUISITOS PARA PROPOSTA:

5.1 As características técnicas descritas para todos os materiais e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pela empresa licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os demais requisitos apresentados.

5.2 É obrigatória a quantificação e identificação individual de todo material que será relacionado em uma planilha de materiais a serem utilizados, anexa ao orçamento geral.

5.3 É obrigatório que a proposta apresentada se faça acompanhar de catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante, referente aos materiais a serem utilizadas na obra , comprovando o atendimento às características aqui solicitadas.

5.4 Em todos os documentos apresentados, devem ser claramente destacados os itens a serem entregues. As especificações solicitadas neste Anexo devem ser grifadas, ou serem apresentados esclarecimentos acerca da maneira que as mesmas estejam sendo atendidas.

5.5 Caso seja constatado, durante a instalação, que algum dos itens fornecidos não atende as especificações solicitadas neste documento, à licitante deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.



6- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Os serviços devem ser realizados conforme descritos neste termo, na Sede do CRM/PR, com reforma e readequação solicitadas, obedecendo as normas técnicas construtivas tendo como finalidade principal o acabamento e funcionalidade com ótimo nível de qualidade. Para isto, descrevemos pelo descritivo técnico, elaborado por engenheiro responsável, os itens necessários para execução que deverão ser orçados exclusivamente dentro do solicitado.

7- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 Fica estabelecido que o **CRM/PR** terá poderes para paralisar os serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a empresa contratada não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.
- 7.2 A empresa licitante contratada se compromete a reparar em até 72 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao **CRM/PR**.
- 7.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela empresa contratada em um relatório a ser entregue ao final dos serviços para o fiscal de serviços designado pela administração do CRM/PR. Tal relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato, em papel ou em meio óptico (CD-ROM).
- 7.4 Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM/PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.
- 7.5 A empresa licitante contratada deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no **CRM/PR**. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Fiscal do Contrato, que é a única autoridade administrativa legal para autorizar este tipo de procedimento
- 7.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

execução do projeto, são de inteira responsabilidade da **EMPRESA LICITANTE CONTRATADA**.

8- MATERIAL

A **EMPRESA LICITANTE CONTRATADA** deverá fornecer o ferramental necessário, descartável ou não, na realização do serviço de manutenção arrumação, readequação e substituição de materiais. A Mão de obra especializada, tanto em construção civil, quanto em pintura, energia elétrica de baixa tensão com comprovação de capacitação técnica emitida pela empresa.

9- SERVIÇOS EVENTUAIS:

Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da gerencia administrativa e secretaria geral que tem o poder sobre a administração geral da instituição, ouvido o Fiscal do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será o de contrato direto, conforme discriminado da tabela de especificação do serviço.

11 – LOCALIZAÇÃO E ROTINA DE TRABALHO:

11.1 - Os serviços serão realizados dentro da sede administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sito à Rua Victório Viezzer, n.º 84 Vista Alegre, Curitiba-Pr;

11.2 – Seguindo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido neste Termo de Referência;

11.3 – A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba;

11.4 – A reforma será executada somente no local indicados formalmente pela CONTRATANTE, neste termo de referencia;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

11.5 – A empresa licitante Contratada deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa contratada; e

11.6 – Os empregados da EMPRESA LICITANTE CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados e uniformizados através de crachás visando cumprir as normas de segurança da instituição.

12 – APOIO LOGÍSTICO:

12.1 – CABE AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência;

12.2 - Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;

12.3 – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

12.4 – Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

12.5–Será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso;

12.6 – Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços; e

12.7 – Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou pregão presencial.

13 – CABE A CONTRATADA:

13.1 – A empresa Contratada deve custear todas suas despesas com transporte e alimentação;

13.2 – Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRMPR, mediante autorização do setor fiscalizador;

13.3 – A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

13.4 – Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;

13.5 – Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;

13.6 – **Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPI'S obrigatórios para o tipo de atividade desenvolvida.**

13.7 – Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

13.8 – Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do Conselho Regional de Medicina;

13.9 – Nomear um profissional de nível superior como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;

13.10 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;

13.11 – Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente Termo de Referência;

13.12 – Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal;

13.13- **Recolher a ART (anotação de responsabilidade técnica) referente a obra , junto as CREA PR, logo após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.**

13.14 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;

13.15 – Não fazer improvisações corretivas ou preventivas; e

13.16 – Compete a CONTRATADA diligenciar, no sentido de que seus técnicos e funcionários mantenham, nas dependências do CRMPR, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CRMPR.

14 – FISCALIZAÇÃO:

14.1 – O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRMPR, para certificar Notas Fiscais relativas a conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pelo funcionário Sérgio Luiz Golombe especialmente designado pela administração geral deste CRMPR, em conjunto com o Engenheiro responsável pelo projeto e descritivo de serviços, ou outro designado pelo setor administrativo do CRMPR.

14.2 – A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRMPR ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico; e

14.3 – O Fiscal de Contrato deverá comprovar mediante execução e teste do serviço.

15 – PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1 O prazo de execução do contrato de serviço é de 15 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de impossibilidade por intempéries ocasionadas para a execução da obra, quando o fiscal deste contrato adiará o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem recalculando os dias parados em que não seja possível a execução dos trabalhos.

15.2 Será tomado como referência para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda –feira a sexta –feira no horário comercial das 08:00 horas as 18:00 horas, período este em que o **CRMPR** tem atendimento comercial em sua sede.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

15.3 Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência ao setor de manutenção, e ao engenheiro responsável pelo projeto para que estes possam agendar junto ao administrativo autorização de permanência ou entrada na sede fora do horário comercial, que será controlada pelo setor de segurança interno.

15.4 O Contratado deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e ou assinatura do contrato.

16 - MEMORIAL DESCRITIVO.

Abaixo segue o projeto descritivo, elaborado pelo engenheiro responsável, onde se indica todos os procedimentos a serem seguidos na execução dos serviços, bem como a planilha de especificações e orçamento, Este documento será o único a se seguido como referencia na execução e só poderá sofrer modificações em seus métodos ou materiais, se aprovados pelo engenheiro e pelo setor administrativo deste CRMPR.

17 - VALOR DE CONTRATAÇÃO DA OBRA.

Para o custo global da obra descrita neste termo de referencia serão considerados os valores pesquisados por este Conselho Regional de Medicina do Paraná e indicados pelo engenheiro responsável por este projeto , e não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

18 - MEMORIAL DESCRITIVO

O serviço a ser executado, visa a substituição das telhas em fibro cimento de 6 mm , por **telhas trapezoidal marca Perfilor ou similar modelo TP 40 com EPS 50mm e pintura em uma das faces , (tipo sanduiche) com os fixadores indicados pelo fabricante** . Será feito o reaproveitamento da estrutura em metal e madeira, construídos para o assentamento do telhado em referencia, ressaltando-se que, após a retirada das telhas existentes, deverá ser feita a análise dos materiais de suporte, para verificação de sua integridade, e no caso da constatação de deterioração, principalmente as partes em madeira, providenciar sua substituição por material novo sendo solicitado que **as ripas e caibros de fixação das telhas sejam substituídas por ripamento em madeira cambará de igual bitola, com o devido tratamento contra fungos e cupins.** A parte metálica de sustentação do telhado deverá ser analisada, principalmente na questão de deterioração por ferrugem, motivo pelo



qual deverá sofrer serviços de recuperação total, com tratamento adequado da oxidação, com repintura do material em tinta adequada.

18.1 Providenciar e executar a mobilização inicial da obra com provisionamento de pessoal, ferramental necessário, isolamento adequado do local da obra, e acondicionamento de materiais.

18.2 Retirada de 38 m² de telhas em fibro cimento de 6 mm da área coberta providenciando sua descida até o estacionamento do prédio e descarte em caçamba adequada para este fim

18.3 Fornecimento e instalação de 38m² de telhas trapezoidal, com EPS, tipo sanduiche, incluindo no preço final a perda para os recortes arredondados, de acordo com a construção e acabamento das paredes da cúpula, onde existe a terminação do telhado em questão.

18.4 Todo a movimentação dos materiais de grandes dimensões deverão ser feitos pela escada.

18.5 Fornecimento e colocação de 4 metros de rufo de chapa galvanizada nº 26 corte 70 cm.

18.6 Fornecimento e colocação de 14,50 metros de cantoneiras de chapa galvanizada nº 26 corte 50 cm.

18.7 Fornecimento e colocação de 1,80 metros de cantoneira de chapa galvanizada nº 26 corte 100 cm.

18.8 Revisão de calhas com vedações em Sika flex na sua totalidade.

18.9 Limpeza geral do local de obras, com retirada de caliças, entulhos e outros materiais inservíveis, com a devida destinação.

18.10.As telhas e cumeeiras deverão ser transportadas, armazenadas, instaladas e fixadas conforme recomendações do fabricante, inclusive com relação ao uso adequado dos acessórios de fixação

18.11 Durante a execução dos serviços , deverá ser providenciado plástico ou lona preta para que, ao término dos serviços diários, seja executada a cobertura provisória do espaço do telhado em reforma, com a devida fixação em função de ventos e chuvas noturnas que possam danificar o ambiente , seus equipamentos e documentos.

18.12 Para o aceite da obra de reforma , deverão ser executados testes de impermeabilização e estanqueidade do telhado, com a simulação de chuva , através de mangueira de água



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

18.12 Os serviços serão executados exclusivamente no telhado da sala em questão e sua parte elétrica e forração em PVC, não sofrerão intervenções. No caso de manuseio inadequado destes itens ou que sofram alterações ou deformações por qualquer motivo, deverão ser recondicionados dentro do mesmo padrão de acabamento existente.

SÉRGIO LUIZ GOLOMBE

Departamento administrativo

Encarregado do setor de manutenção geral

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____-2014 CRM-PR, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
REFORMA DO TELHADO DA SALA DE
COMPRAS/MANUTENÇÃO, LOCALIZADA NO 3º
PAVIMENTO DO PRÉDIO DO CRM-PR, O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA
_____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer ,84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXX XXXX**., médico regularmente inscrito no CRM-PR sob n.º **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º /0001-XX, Rua **XXXXX**– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG n.º 00000000000, CPF 0000000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realizar a reforma do telhado da sala de compras/manutenção, localizada no 3º pavimento do prédio do CRM-PR, conforme especificado nos anexos deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado tendo como origem o processo licitatório Pregão Presencial n.º 02/2014 CRM-PR, tendo como base a Lei 8666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do Pregão Presencial nº 02/2014 CRM-PR e seus anexos;

b) Propostas e documentos que integram o processo, firmado pela CONTRATADA e concorrentes.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá a versão mais benéfica ao Conselho Contratante.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais e respeitado o valor irreeajustável ofertado na Licitação que originou o presente.

3.6 desde logo o Conselho contratante esclarece que não será aceito reajuste ao valor da proposta, e que não será aceito a título de reequilíbrio econômico, alegações de reajuste de preço de insumos, serviços, etc, na medida em que é ônus da Contratada ao lavrar a proposta, mensurar a projeção da inflação e a realidade político econômica durante o período do contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Por toda a prestação do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX,XX, irreeajustáveis.



4.2 Nos preços ofertados pelo CONTRATADO deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E ACONDICIONAMENTO DO OBJETO

5.1- Prazo de entrega:

5.1.1. O prazo para a execução do serviço esta estipulada no Termo de Referencia.

5.2 - No caso de atraso para conclusão dos serviços, incidirá multa de 10% do valor do objeto ao mês, a qual será calculada pro rata die, ou seja, 10% do valor do objeto ao mês, calculado por cada dia de atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia dos serviços executados pelo período de 02 (dois) anos, a contar da entrega definitiva do objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer os materiais e a mão de obra necessária, estritamente de acordo com as especificações descritas nos Termos de Referência deste edital de Pregão Presencial nº 02/2014 – CRM-PR, bem como nos prazos e quantitativos que serão determinados conforme estabelecido no termo de referencia.
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmo não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas legais inerentes ao assunto;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- g) Manter todos os requisitos de habilitação durante o período de contratação;
- h) Os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega total do objeto desta licitação;
 - b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO;
 - c) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO;
 - e) Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
-



- f) Documentar as ocorrências havidas;
- g) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- h) Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local onde serão realizados os trabalhos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- i) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução dos serviços serão acompanhados pelo Funcionário Sr. Sérgio Luiz Golombe, responsável pelo Setor de Manutenção deste CRM/PR, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, cabendo-lhes:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providencias sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa e Financeira ou ao Setor de Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.2 O acompanhamento acima não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3 O CONTRATANTE, por intermédio dos designados acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência do Edital da Concorrência e proposta de preço do CONTRATADO;

9.4 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



9.5 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da manutenção, designados acima, observarão se o licitante cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

11.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato, ou cumprimento irregular sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sendo que o contrato será imediatamente rescindido.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

12.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de eventuais pagamentos do respectivo contratado.

12.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato de contrato será publicado no Diário Oficial, a expensas do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do contrato está vinculada ao fornecimento do objeto ora contratado, observadas as condições da GARANTIA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a Obra estão regularmente rubricados no item de despesas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

- Rubrica 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações;

16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, ** de **** de 2014

XXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CRM-PR

SR. XXXXXX
CONTRATADA

02 TESTEMUNHAS: